

Gestor Titular: Josicley de Souza Azevedo, matrícula funcional nº 9094393-3;

Gestor Substituto: Diogo de Lima Sobreira, matrícula funcional nº 9172084-4;

Fiscal Titular: Adriana da Silva Melo, matrícula funcional nº 9610936-3;

Fiscal Substituto(a): Yanna Thaumaturgo Motta, matrícula funcional nº 9626867-1;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução do processo administrativo de despesas públicas - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Acre - CGE/AC.

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP, sob sua Gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos Fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O Fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrências do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023 - DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 4/2023/SEAGRI - DIPRO

Processo nº 0853.013720.00211/2023-13

EDITAL Nº 03/2023 DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO COM RESULTADO PRELIMINAR

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, com sede na Avenida Nações Unidas, 2.604, 7º BEC - Bairro Bosque - CEP 69.918-093, no município de Rio Branco/AC, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público a divulgação do relatório com resultado preliminar elaborado pela Comissão instituída pela Portaria Nº 393, de 02 de outubro de 2023.

ENTIDADES APROVADAS

Ordem de classificação	Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Pontuação atribuída	Valor da proposta R\$
01	Associação de Produtores Rurais do Acre – Floresta com Abelha	CLASSIFICADA	8,0	170.595,63
02	Cooperativa Agroextrativista de Xapuri – COOPERXAPURI (*)	CLASSIFICADA	7,5	236.410,00
03	Associação de Criadores de Abelhas do Baixo Acre – FLORA BONAL	CLASSIFICADA	6,5	162.920,00
04	Associação de Produtores Produtoras Rurais Três Fronteiras	CLASSIFICADA	6,0	299.950,00

(\*) A cooperativa COOPERXAPURI não apresentou comprovante de experiência prévia. Entretanto, A COOPERXAPURI já faz parte das ações do Programa REM KfW Fase II, figurando como Cooperativa vinculada, atuando em rede com a Cooperacre para pagamento da Subvenção da Borracha, conforme Termo de Atuação em Rede, documento SEI (1947236), relativo ao Processo SEI Nº 0853.013720.00216/2020-01, referente a Chamada Pública Nº 01/2021.

ENTIDADES REPROVADAS

Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Motivo
Associação de Moradores e Amigos de Fortaleza - AMIFORT	DESCLASSIFICADA	A entidade está desclassificada nos itens 7.1.1. c (Ata da Assembleia), 7.1.3. e (Adesão voluntária ao Programa REM).
Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília – STR Brasília	DESCLASSIFICADA	A entidade foi desclassificada, por não atender o Edital 002/2023 - SEAGRI no item 7.1.1. f (cópia do RG e CPF do dirigente responsável) e no item 7.1.3. c (termo de consentimento, prévio e informado).
Cooperativa de Produtores Agroextrativista Santa Fé - COPASFE	DESCLASSIFICADA	A cooperativa está desclassificada por não apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal (itens 7.1.1 e 7.1.2) do Edital 002/2023 - SEAGRI.
Cooperativa Sonho Meu	DESCLASSIFICADA	Desclassificado por não ter atendido o Edital 002/2023 - SEAGRI, apresentando pendências na regularidade fiscal e segundo o que consta no SISCAF há pendências e no Edital orienta no item 6.2.IV como requisito e impedimentos para celebração do Termo de Colaboração.
Cooperativa Agroextrativista Libertadora – COOPERLIBER	DESCLASSIFICADA	No critério de avaliação do Plano de Trabalho da cooperativa, no item A, foi atribuído nota 0,0 (zero), sendo desclassificada. Não apresentou lista de beneficiários, no que diz respeito a identificação e caracterização dos mesmos. Através do Plano de Trabalho, não é possível identificar se eles são provedores de serviços ambientais, para assim atender as salvaguardas e gestão de riscos aplicáveis ao Programa.
Cooperativa Agroextrativista de Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasília - COOPAEB	DESCLASSIFICADA	Desclassificada por não atender o Edital 002/2023 - SEAGRI no item 7.1.3. e (Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado). Portanto, devido a desclassificação, não houve a análise do Plano de Trabalho da OSC.
Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO	DESCLASSIFICADA	Desclassificada por não atender o Edital 002/2023 - SEAGRI, nos itens 7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica; 7.1.2. a (Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal) e 7.1.3. Documentos Adicionais. Portanto, não há necessidade de análise do Plano de Trabalho.
Associação de Mulheres Camponesas do Estado do Acre	DESCLASSIFICADA	Desclassificado por não atender os itens do Edital 002/2023, sendo 7.1.1.b (CNPJ ativo por, no mínimo, de 02 anos); 7.1.2. a; 7.1.2. b; 7.1.2. d; e 7.1.2. f, não apresentando os documentos de regularidade fiscal. E quanto os documentos adicionais apresentou somente experiência prévia. Não havendo a necessidade de análise do plano de trabalho.

Cooperativa Agroextrativista Bonal COOPERBONAL	DESCLASSIFICADA	A cooperativa foi desclassificada, pois não atendeu o Edital 002/2023 - SEAGRI, nos itens 7.1.1 - Documentação de Regularidade Jurídica e 7.1.2 - Documentação de Regularidade Fiscal. Portanto, não há necessidade de avaliação do Plano de Trabalho.
Rede Ecocidadania – REAJA	DESCLASSIFICADA	No critério de julgamento do Plano de Trabalho, no item A, foi atribuído nota zero. pois o mesmo na página 04 no item 10, quantifica 100 (cem) beneficiários diretos, mas somente foi anexado 01 (um) ficha de beneficiário ao projeto, no que diz respeito a identificação e caracterização desses beneficiários. Portanto, não é possível identificar se os mesmos são provedores de serviços ambientais, para assim atender as salvaguardas e gestão de riscos aplicáveis ao programa. Ressaltando que o Plano de Trabalho, trata de uma estruturação com aquisição de equipamentos e contratação de técnicos, sendo que a comissão entende que reforça a observação na proposta dos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observadas as salvaguardas e gestão de risco aplicáveis ao Programa.
Grupo de Agricultores Ecológicos do Humaitá – GAEH	DESCLASSIFICADA	A entidade foi desclassificada, por não atender o Edital 002/2023-SE-AGRI, no item 7.1.2. b por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
Associação de Moradores e Produtores Rurais da Estrada do Quixadá - Associação Quixadá	DESCLASSIFICADA	Na pontuação da proposta de projeto foi atribuído pontuação zero, devido a adequação da proposta ao objetivo e diretriz do programa REM Acre Fase II, observando a salvaguarda e gestão de risco aplicado ao programa não vai impactar na melhoria na melhoria social, econômico e ambiental dos agricultores.

De acordo com a etapa 5, item 9.1, da fase de seleção do Edital Nº 02/2023, as entidades terão o prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar para interpor recurso sobre o relatório com resultado preliminar da seleção das entidades.

Os recursos poderão ser encaminhados tanto fisicamente quanto via e-mail. Fisicamente a documentação deverá ser entregue a Comissão de Seleção, situada na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, em Rio Branco-Acre, sede da Secretaria de Estado da Agricultura. Via e-mail, a documentação poderá ser enviada no e-mail: [comissao.seagri@gmail.com](mailto:comissao.seagri@gmail.com)

Diogo de Lima Sobreira

Coordenador da Comissão de Seleção

Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628

Natália Cristina Souza de Araújo

Membro da Comissão de Seleção

Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628

Raycleyde Ramos Sarkis

Membro da Comissão de Seleção

Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628

Érica Lima de Oliveira

Especialista em Monitoramento Socioambiental - UCP REM - SEPLAN

Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO SEI SEAGRI Nº 0853.013720.00014/2023-02

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, Bairro 7º BEC, nesta cidade e estado, a seguir denominado, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Senhor JOSÉ LUIS SCHAFFER, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.202.650-91 e no RG nº 1013963474 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Travessa Francisco Conde, nº 73, Bairro Bosque, no município de Rio Branco - AC, nomeado através do Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 030/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa HERCULES DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 32.497.704/0001-08 com INSC. EST. Nº 01.059.173/001-11, com sede na Rua Campinas. Nº 575, Bairro da Paz, CEP: 69919-242, Rio Branco - AC.

CONSIDERANDO o conteúdo da Manifestação Jurídica exarada no Parecer nº 382/2023/SEAGRI - CONJUR/SEAGRI - SEC (SEI nº 8427020) e o teor da Notificação nº 6/2023/SEAGRI - DIPRO/SEAGRI - DEPLAN/SEAGRI - DAF (SEI nº 7894869), segue rescisão nos termos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Agricultura, o Contrato nº 030/2023, tendo em vista a inexecução contratual, conforme documentos probatórios constantes do Processo Administrativo SEI nº 0853.013720.00014/2023-02.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no inciso I do Artigo 78 c/c o inciso I do Artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Rio Branco - AC, 29 de setembro de 2023.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023 - DOE nº 13.467